

JJ 3/6/66

11/29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.351, de 16 de MAIO de 1966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 12/5/1 966, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

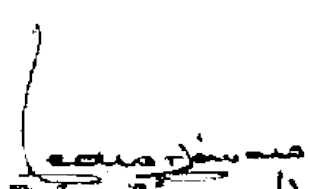
Art. 1º - Ao inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 235, de 2 de julho de 1 965, é dada a seguinte redação:

" I - Não poderão ter largura inferior a 18 m., nem leito carroçável inferior a 8 m."

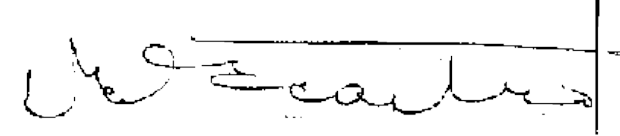
Art. 2º - O artigo 6º da mesma lei, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 6º - Ao longo dos cursos D'água, das rodovias estaduais e federais, e das ferrovias, serão reservadas faixas " non aedificandi" com largura mínima de 15 m."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.


(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.